CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1943/2026-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Fazenda, o Sr.(ª) **OSCAR MACHADO DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o n.º 044.496.003-12, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, Nº 2470, CEP: 64.015-012, Bairro Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) Sr.(ª) **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA,** brasileira, contadora, inscrito(a) no CPF sob o Nº 287.204.153-20, RG.: 416.994 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Luzia, Nº 2470, CEP: 64.015-012, Bairro Piçarra, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública à Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal de Parnaíba, Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE e demais órgãos de controle externo, no período de janeiro a dezembro de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) após a comprovação dos referidos serviços e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2064; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2026, nos termos do Art. 74, III, alíneas “c” e ”e”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 13 de janeiro de 2026.

OSCAR MACHADO DA CUNHA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA
GAUCON CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....